NUMERO
FOLHA

LEI Nº 3.143 DE 19/04/2000

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU PARA OS INTEGRANTES DA FEB

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel residencial de propriedade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira - FEB ou seu conjuge.

§ 1° - A isenção somente será concedida sobre um único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

§ 2° - O interessado deverá anexar ao Requerimento, que deverá ser protocolado junto ao Setor Tributário do Paço Municipal, o comprovante de efetiva participação na segunda guerra mundial, na qualidade de expedicionário da Força Expedicionária Brasileira - FEB.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 19 de abril de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 19/04/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças